



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

CPF [REDACTED]

FAZENDA REBOJO

PERÍODO DA AÇÃO FISCAL
06/08/2024 A 24/02/2025



LOCAL: CORUMBÁ – MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT 20°01' 57" LONG W 057°55' 14"

ATIVIDADE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte



ÍNDICE

I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	003
II – MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	003
III – LOCAL E PERÍODO DA AÇÃO FISCAL	003
IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	004
V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	005
VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	007
VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO.....	007
VIII – DAS AUDIÊNCIAS NA SEDE DA PRT CAMPO GRANDE.....	020
IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES	021
X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR.....	021
XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	022
XII – CONCLUSÃO	022
ANEXOS DO RELATÓRIO	023
<u>ANEXO I:</u> DOCS EMPREGADOR	024
<u>ANEXO II:</u> DOCS AÇÃO FISCAL	030
<u>ANEXO III:</u> DOCS TRABALHADORES	060
<u>ANEXO IV:</u> DOCS FISCAIS	074



I – QUALIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.675.763-0

CNAE: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte

ENDEREÇO: [REDACTED]
[REDACTED]

II - MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A presente demanda foi incluída na programação de diligências em atendimento ao OFÍCIO (LFLJ) n.º 32513, de 23.07.2024, extraído dos autos do Procedimento PRT 24ª Região n.º 000807.2024.24.000/7, originada a partir do encaminhamento da Notícia de Fato nº 1.21.004.000222/2024-92, em trâmite na Procuradoria da República no Município de Corumbá, MS.

III – LOCAL E PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO

LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:

FAZENDA REBOJO, ZONA RURAL, CORUMBÁ, MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS

SEDE DA PROPRIEDADE:

LAT 20°01' 57" LONG W 057°55' 14"

FRENTE TRABALHO:

LAT S 20 04' 05" LONG W 057° 54' 29"

PERÍODO DA FISCALIZAÇÃO: 06/08/2024 A 24/02/2025



IV - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS	04
REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
RESGATADOS – TOTAL	04
MULHERES REGISTRADAS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
MULHERES (RESGATADAS)	00
ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS	04
TRABALHADORES ESTRANGEIROS REGISTRADOS DURANTE AÇÃO FISCAL	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS RESGATADOS	04
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – MULHERES – RESGATADAS	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (MENORES DE 16 ANOS)	00
TRABALHADORES ESTRANGEIROS – ADOLESCENTES (ENTRE 16 E 18 ANOS)	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	04
VALOR BRUTO DAS RESCISÕES	R\$ 28.463,73
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO	R\$ 27.163,73
VALOR DANO MORAL INDIVIDUAL	R\$ 222.000,00
Nº DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	15
TERMOS DE APREENSÃO DE DOCUMENTOS	00
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
TERMOS DE SUSPENSÃO DE INTERDIÇÃO	00
PRISÕES EFETUADAS	00
CPF/CTPS EMITIDOS	04



V – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	228563518	0017752	Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte
2	229240941	1318128	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.2.3 alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto
3	229240950	1318349	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.7, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", 31.3.7.1, 31.3.7.1.1, 31.3.7.1.2 e 31.3.7.1.3 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31
4	229240976	1318667	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06)
5	229240984	1319159	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.6.2, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer aos trabalhadores rurais dispositivos de proteção pessoal de acordo com os riscos de cada atividade, conforme previsto no item 31.6.2 da NR 31
6	229240992	1318365	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.3.9 e 31.3.9.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural
7	229241000	2310090	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 20.677/2020	Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias



ID	Nº AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
8	229241018	2310228	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.6.1, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" e 31.17.6.1.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31
9	229241026	2310791	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.6.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais
10	229241034	2310325	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.17.8.1 e 31.17.8.2 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22/10/2020	Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos
11	229241042	2310775	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.4 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31
12	229241051	2310201	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.17.5.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT/ME nº 22.677/2020	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração
13	229241069	1319442	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c itens 31.12.46, alíneas "a", "b" e "c", e 31.12.46.1 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de promover treinamento a todos os operadores de motosserra e/ou motopoda e a todos operadores de roçadeira costal motorizada e/ou derricadeira para utilização segura destas máquinas
14	229241077	1319590	Artigo 13 da Lei 5.889/1973 c/c item 31.12.66 da NR-31, com redação da Portaria SEPRT nº 22.677, de 22 de outubro de 2020	Deixar de proporcionar capacitação aos trabalhadores para manuseio e operação segura de máquinas, equipamentos ou implementos, de forma compatível com suas funções e atividades
15	229241085	0017272	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2ºC da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 199	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo



VI – ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

No curso da ação fiscal na FAZENDA REBOJO, município de CORUMBÁ, MS, constatamos que a atividade desenvolvida na área inspecionada era a criação de bovinos para o corte.

Posteriormente, mediante Consulta Pública do Cadastro Fiscal e Emissão do Comprovante de Inscrição Estadual [REDACTED] constatamos a existência da Inscrição Estadual nº 28.675.763-0, emitida em nome de [REDACTED] [REDACTED] CPF [REDACTED] com início das atividades na FAZENDA REBOJO, em 26/01/2004, tendo como atividade a criação de gado bovino para corte.

VII – CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Na oportunidade, ainda na área da sede da propriedade, confirmamos a existência da atividade de construção, reforma e aceiro de cercas, e, ato contínuo, solicitamos a indicação e acompanhamento até a frente de trabalho em que estes se encontravam.

Dessa forma, dirigimo-nos até as coordenadas geográficas S 20°04'05.00" W 057°54'29.00", em cujo local acompanhamos o desempenho das atividades laborais dos obreiros. Ato contínuo, realizamos a abordagem inicial com os trabalhadores, e em seguida, solicitamos a estes que se deslocassem até a área da sede da fazenda, para fins de complementação de informações (identificação dos dados pessoais, delimitação do período de vínculo da atividade laboral na propriedade e levantamento dos valores individuais de remuneração, cujo pagamento se encontrava pendente) e atermação de depoimentos.

Na sequência do procedimento, atermaram-se as declarações do encarregado pelos serviços, [REDACTED] e de [REDACTED]

Dessa forma, nos termos da inspeção das áreas de vivência e das entrevistas realizadas com os trabalhadores, restaram caracterizadas, pelo conjunto dos indicadores a seguir descritos, a sujeição a condições degradantes de trabalho, conforme **Auto de Infração 22.924.108-5**:

1. Os trabalhadores laboravam na informalidade, uma vez que não foram devidamente registrados pelo empregador, conforme relatado no Auto de Infração (AI) nº **22.856.351-8**.
2. O empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros, conforme relatado no AI nº **22.924.094-1**.
3. Os trabalhadores não foram submetidos a exames médicos admissionais, conforme relatado no AI nº **22.924.095-0**, antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência, ou não, de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.



4. Não receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e nem dispositivos de proteção pessoal para o exercício de suas funções, conforme relatado no AI nº 22.924.097-6 e 22.924.098-4, respectivamente.

5. Não eram disponibilizados locais para refeição, alojamentos adequados, local adequado para o preparo de alimentos e lavanderias. (AI nº 22.924.100-0) Os alimentos estavam armazenados de forma precária e anti-higiênica, sobre o piso e com carnes expostas à moscas. O piso da casa de madeira do tipo palafita onde estavam alojados os trabalhadores possuía piso de madeira com alguns buracos permitindo a entrada de animais, como cobras, escorpiões e aranhas, comuns na região.

Não era disponibilizado local para que os trabalhadores tomassem suas refeições, visto que estes se sentavam em tocos e bancos improvisados, no entorno do alojamento, sem nenhum apoio para o prato.

Também não era disponibilizada lavanderia para que os trabalhadores lavassem suas roupas. O dormitório do alojamento disponibilizado aos trabalhadores encontrava-se em desacordo uma vez que existiam somente uma cama com colchão velho, dois colchões colocados diretamente sobre o piso e uma "tarimba" (cama improvisada feita com troncos e galhos de árvores). O piso feito de madeira possuía frestas entre as tábuas permitindo a entrada de animais e intempéries, configurando, na verdade, precárias e degradantes condições de conforto, higiene e segurança, tornando o descanso dos trabalhadores no alojamento extremamente desconfortável e anti-higiênico, violando os direitos fundamentais mais básicos do trabalhador, como o direito à saúde, à integridade e ao conforto mínimo. (AI nº 22.924.101-8). Não sendo disponibilizado roupas de cama pelo empregador aos trabalhadores ali alojados, sendo os lençóis e cobertas utilizadas eram dos próprios trabalhadores, que também se responsabilizavam pela sua troca e higienização. (AI nº 22.924.102-6).

6. Não era disponibilizado no estabelecimento rural inspecionado qualquer material de primeiros socorros, embora os trabalhadores estivessem sujeitos a riscos de acidente e o estabelecimento rural seja distante e de difícil acesso aos locais de atendimento médico, conforme relatado no AI nº 22.924.099-2.

7. Não era disponibilizada água potável nas frentes de trabalho em condições higiênicas aos 04 (quatro) trabalhadores que estavam construindo cercas. Os trabalhadores bebiam água trazida do alojamento em garrafas pet e garrafas térmicas compradas pelos próprios trabalhadores, não havendo água fresca para reposição nas frentes de trabalho. A água possuía coloração turva devido a suspensão de sujidades (AI nº 22.924.103-4).

8. Não era disponibilizado nas frentes de trabalho locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Em entrevistas com os trabalhadores, estes informaram que tomavam suas refeições no entorno da frente de trabalho, sentados no chão ou em tocos de madeira, ou tomavam suas refeições sob a copa das árvores, sentados no chão ou sobre pedras ou tocos de madeira (AI nº 22.924.104-2).

9. Não era disponibilizado sanitário aos trabalhadores nas frentes de trabalho, sendo que desta forma o empregador expõe os seus empregados a situações constrangedoras em que se obrigam a fazer as suas necessidades fisiológicas de excreção no "mato", sem



qualquer espécie de conforto, privacidade e higiene. Além disso, a falta de sanitários faz com que os trabalhadores fiquem expostos ao ataque de animais peçonhentos, contrariando o item 31.17.5.1 da NR-31 que dispõe que nas frentes de trabalho, devem ser disponibilizadas instalações sanitárias fixas ou móveis compostas por vaso sanitário e lavatório, na proporção de um conjunto para cada grupo de quarenta trabalhadores ou fração (**AI nº 22.924.105.1**).

Pelo exposto, considerando que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e se assenta, entre outros, nos fundamentos da dignidade da pessoa humana, da cidadania e da valorização social do trabalho e da livre iniciativa. Tem por propósito a criação de uma sociedade livre, justa e solidária, o desenvolvimento nacional, a promoção do bem de todos, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais. Sua Lei Maior assegura que ninguém será submetido a tortura ou a tratamento desumano ou degradante. Dispõe que a ordem econômica nacional funda-se na valorização social do trabalho humano e da livre iniciativa, e tem por fim assegurar a todos existência digna, segundo os ditames da justiça social.

Que a comunidade internacional também privilegia e resguarda a dignidade do ser humano e os direitos que lhe asseguram concretização, em especial a proibição da escravatura e do trabalho degradante. Nesse sentido se encontram as Convenções da OIT nº. 29 (Decreto nº. 41.721/1957) e 105 (Decreto nº. 58.822/1966); 110 e 111, a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº. 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº. 678/1992), ratificadas pelo Brasil e incorporadas ao ordenamento jurídico pátrio com força normativa suprallegal (STF, RE 349.703/RS).

Os fatos narrados no **auto de infração 22.924.108-5** demonstram a violação sistemática desses valores, princípios e regras normativas, positivados principalmente na Constituição da República, nos Tratados Internacionais sobre direitos humanos ratificados pelo Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

Todos os ilícitos citados acima, a par de seus efeitos prejudiciais específicos causados sobre a pessoa do trabalhador, configuraram ainda, quando tomados em conjunto, sistemática de aviltamento da dignidade dos trabalhadores expostos, por força da submissão de referidos senhores a condições degradantes de trabalho.

Assim, condições degradantes de trabalho podem ser compreendidas como todas as formas de desrespeito à dignidade humana pelo descumprimento aos direitos fundamentais da pessoa do trabalhador, notadamente em matéria de segurança e saúde e que, em virtude do trabalho, venha a ser tratada pelo empregador, por preposto ou mesmo por terceiros, como coisa e não como pessoa.

Em razão do conjunto de irregularidades que retratam as precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança, aviltantes à dignidade do ser humano, concluiu-se que os **04 (quatro)** resgatados estavam submetidos à condições análogas à de escravizado.

Na sequência do relatório, encontram-se impressas algumas imagens obtidas nas dependências da FAZENDA GUARUJÁ, CARACOL, MS, no dia da inspeção no local e que ilustram as irregularidades descritas:



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS

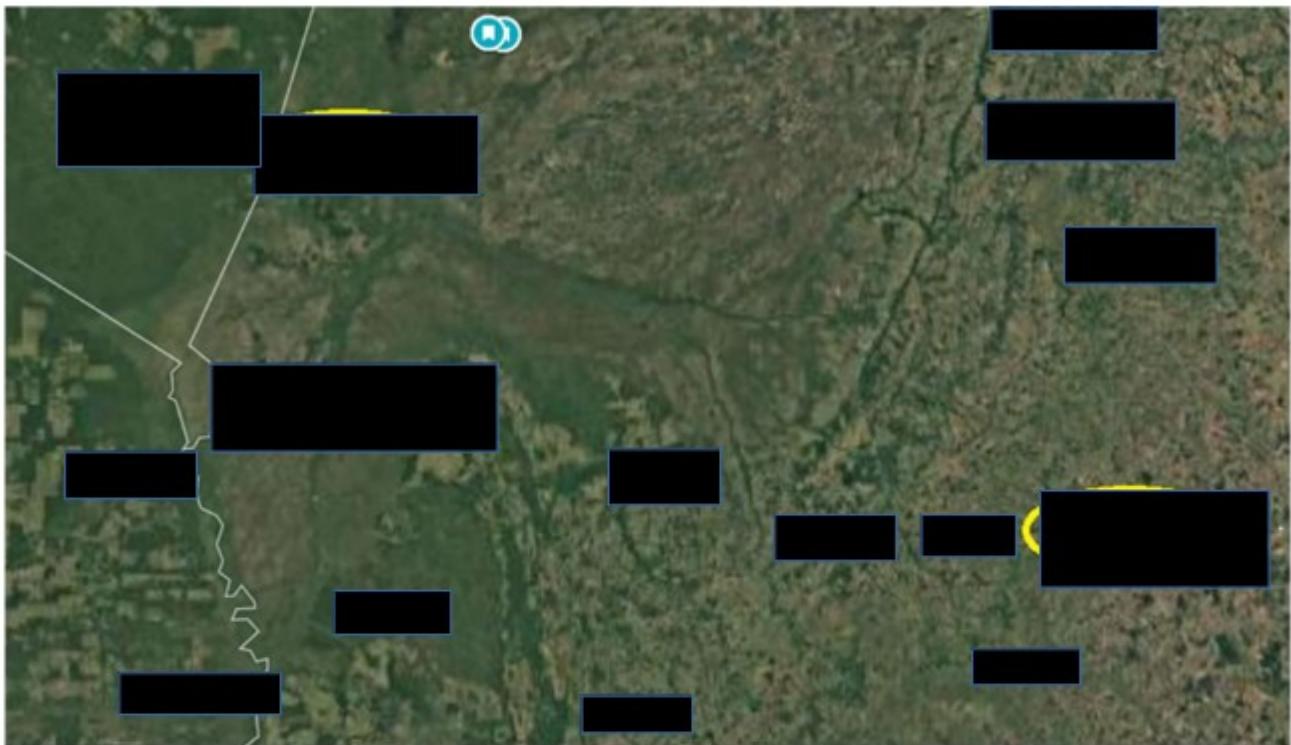


Foto 01– Localização da Fazenda Rebojo.



Foto 02: Localização da Frente de Trabalho



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 03: Vista aérea da sede Fazenda Rebojo



Foto 04: Moradia Utilizada pelo pessoal da construção de cercas



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 05: Alojamento dos trabalhadores da construção de cerca. Camas insuficientes



Foto 06: Alojamento dos trabalhadores da construção de cerca. Cama improvisada



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 07: Alojamento dos trabalhadores da construção de cerca. Camas insuficientes

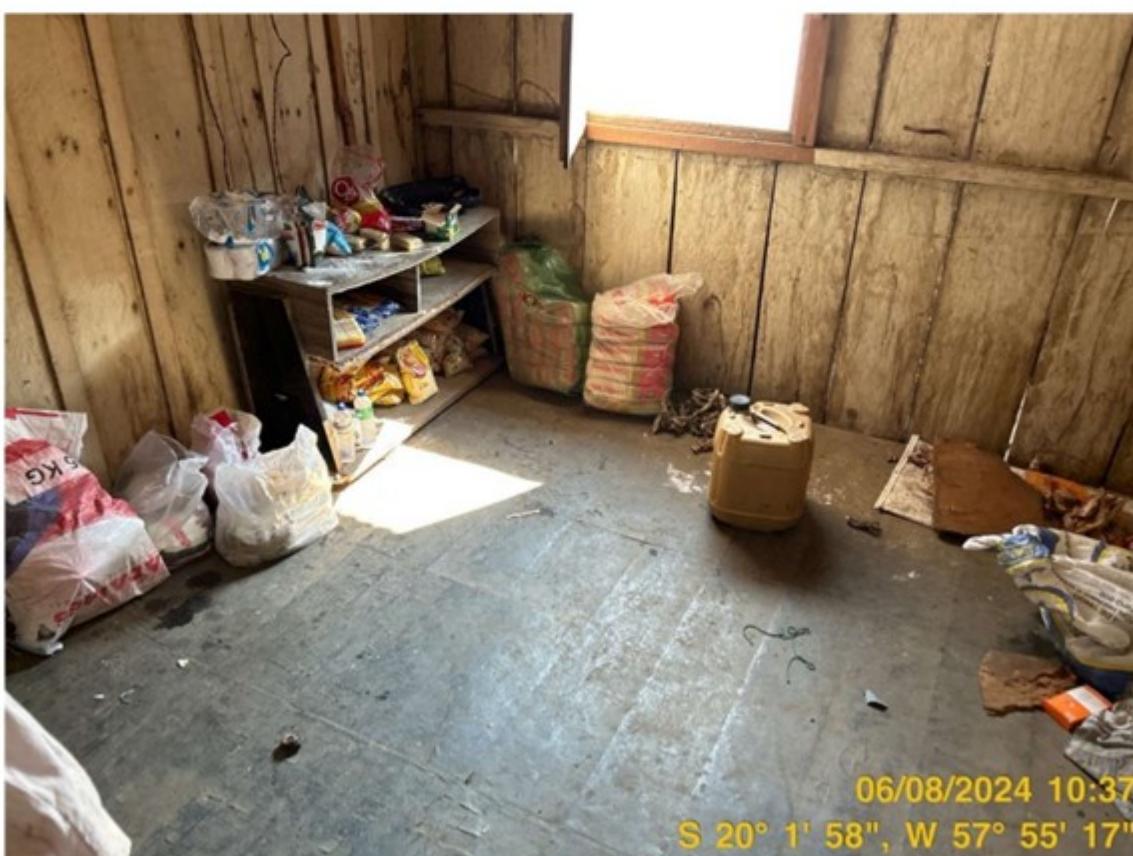


Foto 08: Local utilizado para preparo de alimentos



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 09: Alimentos armazenados inadequadamente

06/08/2024 10:37
S 20° 1' 58", W 57° 55' 17"



Foto 10: Alimentos armazenados inadequadamente

06/08/2024 10:37
S 20° 1' 58", W 57° 55' 17"



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 11: Alimentos armazenados inadequadamente



Foto 12: Alimentos armazenados inadequadamente



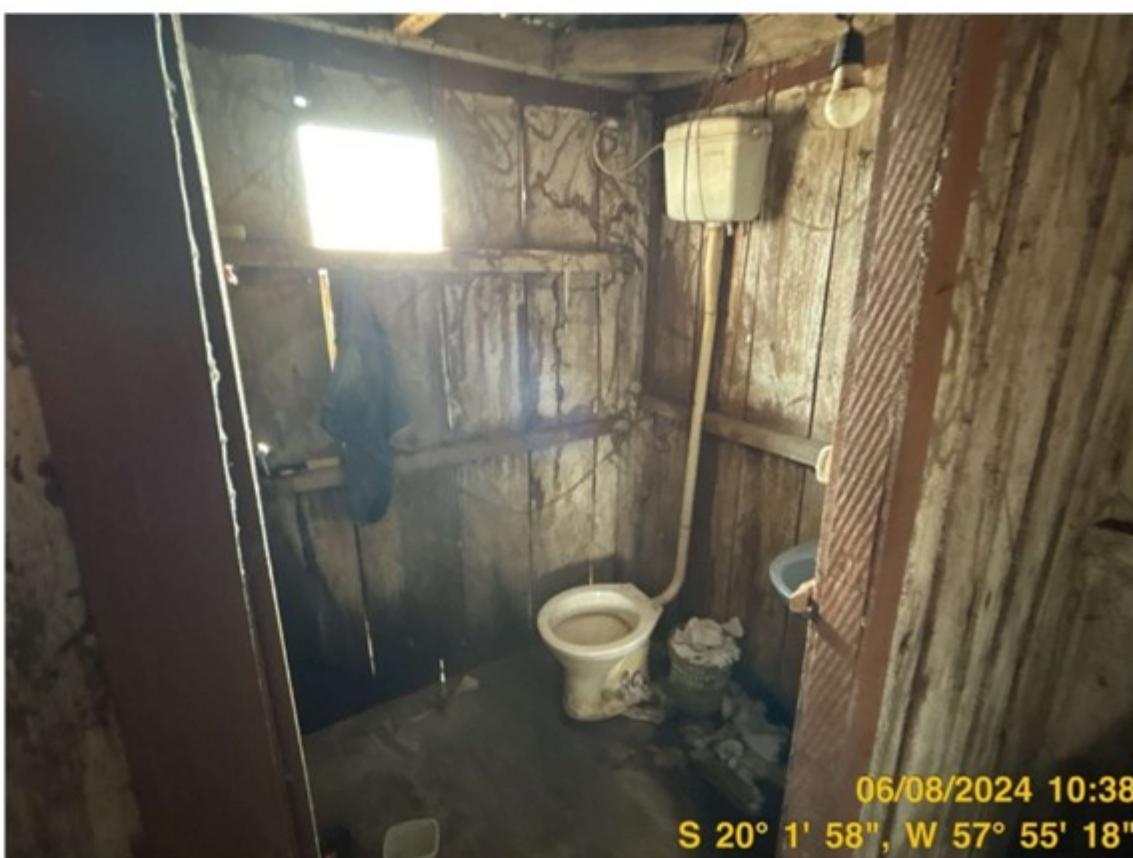
Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



06/08/2024 10:38

S 20° 1' 58", W 57° 55' 17"

Foto 13: Pia improvisada



06/08/2024 10:38

S 20° 1' 58", W 57° 55' 18"

Foto 14: Sanitário Sem Chuveiro



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 15: Sanitário Sem Chuveiro



Foto 16: Açude próximo das frentes de trabalho de onde os trabalhadores estava retirando água para beber



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 17: Trabalhadores retirando água de açude para beber



Foto 18: Entrevistas com Trabalhadores na frente de trabalho.



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Inspeção do Trabalho
Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso do Sul
Seção de Fiscalização do Trabalho – SFISC SRT MS



Foto 19: Galões utilizado para armazenar água



Foto 20: Água utilizada para consumo. Cor turva e sabor salgado



VIII – DAS AUDIÊNCIAS NA SEDE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO EM CAMPO GRANDE, MS:

No dia da inspeção na FAZENDA REBOJO, município de CORUMBÁ, MS, emitimos e entregamos o TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 2024.0502.350184/SRT-MS/SIT/MTE, em nome do proprietário do imóvel, Sr. [REDACTED], CPF [REDACTED] devido a constatação de elementos indicadores da sujeição de trabalhadores à condições degradantes na atividade de construção, reforma e aceiro de cercas, para fins de:

"(1) RETIRAR os trabalhadores alojados nos barracos e DISPONIBILIZAR local adequado para a permanência desses trabalhadores; PRAZO: Imediato.

(2) COMPARCER pessoalmente ou por meio de procurador devidamente habilitado no endereço, data e horário, indicados abaixo:

ENDERECO: [REDACTED]

DATA: 08/08/2024; HORÁRIO: 09:00h;

(3) CONDUZIR ou PROVER MEIOS PARA CONDUÇÃO dos trabalhadores identificados na atividade indicada, na FAZENDA REBOJO, no endereço e horário indicados".

No dia 09/08/2024, após solicitação de redesignação de data, realizou-se audiência na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 24ª Região, em Campo Grande, MS, presentes os Auditores-Fiscais do Trabalho, [REDACTED] e [REDACTED] o Procurador do Trabalho, Sr. [REDACTED] comparecendo os Advogados, Dr. [REDACTED], OAB/MS [REDACTED] e Dr. [REDACTED], OAB/MS [REDACTED] representando a FAZENDA REBOJO.

Na oportunidade, "fora exposto pelo Procurador a finalidade da audiência, qual seja a de tentativa de composição extrajudicial quanto ao pagamento de verbas rescisórias e pagamento de dano moral individual para os trabalhadores resgatados, bem como das tutelas inibitórias ambientais trabalhistas e o dano moral coletivo decorrentes do flagrante de submissão de trabalhadores à condição análoga a de escravos e consequente resgate dos trabalhadores", porém, em razão da ausência dos trabalhadores, bem como de procuração específica para firmar compromisso com o Ministério Público do Trabalho, restou inviabilizada a tentativa de composição extrajudicial. Diante disso, redesignou-se nova audiência para o dia 16/08/2024.

Assim, na data designada, após as tratativas, foram celebrados o TAC 075.2024 – abordando as obrigações inibitórias, o TAC 076.2024 – abordando o registro retroativo e o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores e o TAC 077.2024 – abordando o dano moral individual (em observância ao artigo 223-G, § 1º da CLT, os trabalhadores aceitaram o valor correspondente a 20 vezes o salário individual) e dano moral coletivo.

Cumpre destacar que na presença do Auditor-Fiscal do Trabalho [REDACTED] e do Procurador do Trabalho [REDACTED], foram realizados os pagamentos das verbas rescisórias apontadas na planilha elaborada pela Fiscalização do Trabalho.



No dia 28/10/2024, após solicitação encaminhada via e-mail, pela Seção de Fiscalização da SRT MS para a Agência do BANCO DO BRASIL de PORTO MURTINHO, MS, foram abertas contas poupança em nome dos trabalhadores resgatados.

No dia 29/10/2024, foram adimplidos os pagamentos da primeira parcela compromissada, conforme previsão da cláusula primeira, itens 1.1 a 1.4, do TAC 077.2024.

Na conformidade de consultas realizadas nos sistemas do **eSocial e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, confirmaram-se as informações dos vínculos e os recolhimentos dos valores devidos a título de FGTS (28/11/2024).

IX – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS QUANTO A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL DOS TRABALHADORES

Em razão da identificação de trabalhadores estrangeiros em atividade laboral no País, a equipe de fiscalização, em atendimento ao art. 30, inciso II, alínea g, da Lei nº 13.445/2017, Art. 142, inciso II, alínea f do Decreto nº 9.199/2017 e Portaria MJSP nº 46, de 08/04/2024, promoveu o encaminhamento de REQUERIMENTO para a Coordenação-Geral de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravizado e Tráfico de Pessoas - CGTRAE-SIT-MTE, visando a regularização migratória de 04 (quatro) trabalhadores.

Assim, no dia 10/10/2024, estes trabalhadores compareceram na Unidade da Polícia Federal de Corumbá, onde realizaram procedimentos de coleta biometria e receberam o Protocolo do Registro Nacional Migratório, regularizando, dessa forma, sua permanência no Brasil.

Na sequência, no dia 16/10/2024, mediante agendamento promovido pela equipe de fiscalização, estes trabalhadores compareceram no Posto Avançado da Receita Federal de Porto Murtinho, MS, onde obtiveram os respectivos Cadastros de Pessoa Física – CPF

X – DOS REQUERIMENTOS DE SEGURO DESEMPREGO

Na conformidade do artigo 44, caput, da Instrução Normativa Nº 02/2021, emitiram-se 04 (quatro) Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado (quadro abaixo), com todos os dados necessários para o cadastro e saque do benefício:

	Nome do Trabalhador	PIS	CPF	RSDTR
1	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000558
2	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000559
3	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000571
4	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	5230000573



XI - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO – MS

- [REDACTED] – Auditor Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Auditor-Fiscal do Trabalho;
- [REDACTED] – Técnico em Colonização.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO – MS

- [REDACTED], Policial do MPU;
- [REDACTED] – Procurador do Trabalho.

DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL DE CORUMBÁ – MS

- [REDACTED] Delegada de Polícia Federal;
- [REDACTED] – Escrivão de Polícia Federal;
- [REDACTED] – Agente de Polícia Federal;
- [REDACTED] Agente de Polícia Federal.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- [REDACTED] Sargento PM-RR;
- [REDACTED] Sargento PM;
- [REDACTED] Sargento PM-RR;
- [REDACTED] Sargento PM-RR;
- [REDACTED] Sargento PM.

XII – CONCLUSÃO

Dante dos fatos apurados durante a inspeção fiscal realizada no local de trabalho e áreas de vivência, assim como pelas declarações prestadas pelos trabalhadores, **concluímos que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes de trabalho**, pelo que, após o resgate, foram emitidos os competentes **Requerimentos de Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado**.

Por fim, submetemos o presente relatório à apreciação superior, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas cabíveis no âmbito da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

É o relatório.

Campo Grande, MS, 05 de abril de 2025.

[REDACTED]
AUDITOR FISCAL DO TRABALHO



Documento assinado digitalmente